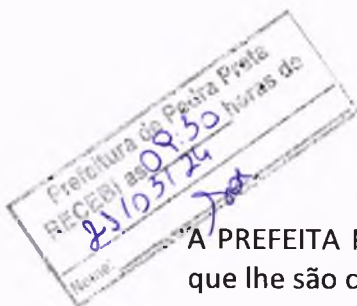




Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.621, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui no âmbito do município de Pedra Preta MT o programa de desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, nos termos da portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do ministério da saúde e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Preta MT, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

§4º - O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

§5º - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Pedra Preta e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§6º O pagamento mensal por desempenho das ESB em 2024, ocorrerá exclusivamente, de acordo com alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "Gratificação por Desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Preta de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;

VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

VII - Licença maternidade ou adoção;

VIII - Licença - Prêmio/assiduidade;

IX - Licença para tratar de assuntos particulares;

X - Licença para atividade Política ou Classista;

XI - Licença capacitação;

XII - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

XIII – Reclamações superiores a 3 (três) no mês;

XIV – Índice de atendimento ausente superior a 30%; e

XV – Não apresentação de relatório mensal de atendimentos realizados.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art.5º Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível; e

IV – A equipe que não atingir 50 atendimentos semanais sem justificativa.

Art. 6º - Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Preta a partir de Janeiro de 2024, 30% (trinta por cento) para encargos da folha de pagamento, 70% (cem por cento) será destinado às equipes da ESB e rateado entre os profissionais do Município, sendo dividido da seguinte forma: 35% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 35% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal. **(EXEMPLO) modalidade I e modalidade II.**

Parágrafo Único - O valor adicional previsto no Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960 que deve ser repassado ao Município ao final do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes do §1º deste artigo.

Art. 7º - A “Gratificação por Desempenho” não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta, previsto na Lei Municipal nº 75/1998.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11º. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 12º A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

ART. 13º O repasse será feito em 4 parcelas, divididas nos 4 meses subsequentes ao recebimento do referido incentivo.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Pedra Preta o "Dia Municipal do Beach Tennis", a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho.

Art. 2º A referida data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 136, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 52/2024/SMAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PSICÓLOGO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003960	FABIANA ALVES DA COSTA	8º

Justificativa: 1 vaga para compor a Equipe Técnica da Proteção Social a ser lotado na Secretaria de Assistência Social, considerando o desligamento da psicóloga Kássia da Silva Fraga Nogueira, que ocupava o cargo e pedido exoneração no dia 14/3/2024, o trabalho desenvolvido possui caráter continuado e não pode ser interrompido, visto promover o atendimento de situações de violação de direitos, considerando que candidata convocada anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 241/2024/MSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candi-

datos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ODONTÓLOGO – LOCALIDADE SEDE.

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007890	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	2º

Justificativa: um odontólogo para o PSF da Cohab, para atender a demanda do PSF e as demais necessidades da secretaria de saúde, visto que o profissional anterior já está lotada no PSF – João de Barro.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.623, DE 2024 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE REALIZARÃO A ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO ANO DE 2024.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a concessão de gratificação para servidores efetivos que realizarão a entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação para servidores efetivos que realizarão a entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024.

Parágrafo único. A gratificação terá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por carnê entregue e se constitui como vantagem transitória de caráter indenizatório e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 2º Somente será devido o pagamento da gratificação prevista no artigo anterior após a conclusão das entregas **de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024**, devidamente atestada pelo Secretário de Finanças, mediante relatório de execução apresentado pelos servidores responsáveis pela entrega.

Art. 3º Os serviços de que trata esta Lei deverão ser realizados sem prejuízo do horário de expediente, não havendo incidência de pagamento de adicional de serviço extraordinária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.621, DE 2024 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE

BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui no âmbito do município de Pedra Preta MT o programa de desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, nos termos da portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do ministério da saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Preta MT, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

§4º - O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do PAINEL de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

§5º - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Pedra Preta e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§6º O pagamento mensal por desempenho das ESB em 2024, ocorrerá exclusivamente, de acordo com alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "Gratificação por Desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Preta de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;

VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

VII - Licença maternidade ou adoção;

VIII - Licença - Prêmio/assiduidade;

IX - Licença para tratar de assuntos particulares;

X - Licença para atividade Política ou Classista;

XI - Licença capacitação;

XII - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

XIII – Reclamações superiores a 3 (três) no mês;

XIV – Índice de atendimento ausente superior a 30%; e

XV – Não apresentação de relatório mensal de atendimentos realizados.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art.5º Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível; e

IV – A equipe que não atingir 50 atendimentos semanais sem justificativa.

Art. 6º - Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Preta a partir de Janeiro de 2024, 30% (trinta por cento) para encargos da folha de pagamento, 70% (cem por cento) será destinado às equipes da ESB e rateado entre os profissionais do Município, sendo dividido da seguinte forma: 35% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 35% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal. **(EXEMPLO) modalidade I e modalidade II.**

Parágrafo Único - O valor adicional previsto no Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960 que deve ser repassado ao Município ao final do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes do §1º deste artigo.

Art. 7º - A "Gratificação por Desempenho" não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta, previsto na Lei Municipal nº 75/1998.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11º. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 12º A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde.

ART. 13º O repasse será feito em 4 parcelas, divididas nos 4 meses subsequentes ao recebimento do referido incentivo.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 150, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ.

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Marcilene Costa da Conceição Contó.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 01/04/2022 à 01/04/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a **Marcilene Costa da Conceição Contó**, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, a serem usufruídas no período de **01/04/2024 à 10/04/2024 e 20/11/2024 à 29/11/2024**, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 075 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.625, DE 2024 - RECONHECE O EVENTO DA "MIKA PRETA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO E INSTITUI AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Reconhece o evento da "Mika Preta" como patrimônio cultural e de relevante importância social para o município e institui ao Calendário Oficial do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de forma oficial no município de Pedra Preta-MT, o evento da "Mika Preta", como patrimônio cultural e de relevante importância social para o município.

Art. 2º Institui no Calendário Oficial de Pedra Preta-MT o evento "Mika Preta", que tem como tradição a sua realização na semana do aniversário da cidade que é comemorado no dia 13 de maio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA AMIL LTDA – CNPJ Nº 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 004/2022	DATA: 07/03/2024
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca, referente ao contrato de repasse OGU nº 918604/2021, operação 1078089-68, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.	
DA JUSTIFICATIVAS: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação da vigência do contrato e o prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por meio do Ofício nº 020/2024, considerando a necessidade de adicionar prazo, não havendo motivo técnico. A elaboração desde se deve ao pedido feito pela Secretaria da pasta.	

PORTARIA Nº 148, DE 2024 - RETIFICAR A PORTARIA Nº 69, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, QUE, CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS.

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Retificar a Portaria nº 69, de 31 de janeiro de 2024, que, concede licença prêmio a servidora Maria Evangelina Carrijo Izaias.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2008 à 1/4/2013.

CONSIDERANDO o ofício nº 232/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,